

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.868, DE 14 DE JULHO DE 2009

Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Gonçalves e Conjunto Habitacional AMBASGOCH, com sede e foro no Município de Regeneração-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro São Gonçalves e Conjunto Habitacional AMBASGOCH do Piauí, com sede no Município de Regeneração.

Art. 2º À Instituição de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo César Vilarinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 992



DECRETO Nº 13.765, DE 14 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a jornada de trabalho, em regime de plantão, na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e o fornecimento de alimentação a servidores fazendários que trabalham em regime de plantão nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 e no disposto no art. 77 da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18-B da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 25 e o art. 36-A da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho e o fornecimento de alimentação aos servidores fazendários em exercício nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecerão ao disposto neste decreto.

§1º A jornada de trabalho de que trata o caput será cumprida em regime de plantão, conforme escala a ser definida pela Unidade de Controle de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

§2º O fornecimento de alimentação de que trata o caput será devido somente aos servidores fazendários, salvo Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria da Fazenda e outros órgãos.

§3º A alimentação de que trata o parágrafo segundo será devida somente aos servidores que cumprirem regime de plantão, sendo que o fornecimento obedecerá a regulamentação.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 13.166, de 15/07/2008, publicado no DOE nº 133, de 16/07/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 993



DECRETO Nº 13.756, DE 14 DE JULHO DE 2009.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 13.287, de 07 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a promoção e progressão de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico de Serviços (Interior), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Ofício S/Nº, datado de 16 de maio de 2009, da Comissão Central de Avaliação e Desempenho e no Ofício nº 21.000-1429/2009/GAB-SEAD, de 24 de junho de 2009, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 13.287, de 07 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 192, de 07 de outubro de 2008, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de julho de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JULHO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO